

•**DIVISÃO DA COMPETÊNCIA – Matéria Constitucional (Arts. 92 a 126).**

•**Prorrogação de Competência:** ampliação da competência do juiz para atuar num processo quando, em princípio, seria incompetente.

•**Estabelecimento da competência:**

•**Competência Absoluta:**

- Atendimento ao interesse público.
- Critérios objetivo (em razão da matéria, em razão da condição das pessoas na lide) e funcional.
- Situação ou localização dos imóveis nas ações reais imobiliárias (art. 95 do CPC).

•Improrrogável por tratar-se de competência absoluta (art. 113 do CPC e art. 109 do CPP).

•O juiz deverá declinar “ex officio” da competência para o juízo competente, independentemente de manifestação das partes.

•Os atos decisórios até então praticados serão nulos (art. 113, § 2º do CPC e art. 567 do CPP).

•Argüição nos próprios autos – Art. 113 e parágrafos.

•**Competência Relativa:**

•Atendimento ao interesse das partes (prorrogação voluntária).

•Em razão do valor da causa e critério territorial (exceto situação ou localização dos imóveis nas ações reais imobiliárias - art. 95 do CPC).

•Prorrogável por tratar-se competência relativa (art. 114 do CPC).

•Manifestação “ex officio” por parte do juiz, no caso do artigo 112, parágrafo único, do CPC.

•Prorrogação da competência por eleição do foro através de acordo entre as partes (prorrogação expressa).

•Prorrogação da competência quando o réu não alega a incompetência no prazo legal (prorrogação tácita).

•Argüição por meio de Exceção - Arts. 304 - 311

•Por motivos de ordem pública (prorrogação legal).

•Em casos de:

•Conexão (art. 103 do CPC).

•Continência (art. 104 do CPC)

•Manifestação “ex officio” por parte do juiz.

Fontes Bibliográficas:

SANTOS, Moacyr Amaral: *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo. RT.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.

•Prevenção: O juiz que primeiro tomar conhecimento da causa, terá a competência para a sua apreciação, com a exclusão de todos os demais.

•Juízo prevento: nas causas conexas ou contínuas, tramitando em varas localizadas no mesmo foro - o que primeiro despachou (art. 106 do CPC).

•Juízo prevento: nas causas conexas ou contínuas, tramitando em varas localizadas em foros diferentes - onde ocorreu a primeira citação (art. 219 do CPC).

•**CONFLITO DE COMPETÊNCIA:**

•Procedimento: arts. 115 a 124.

•**NO TOCANTE À JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:**

•Não cabe exceção de incompetência.

•No tocante ao critério territorial:

•Atividade meramente administrativa e constitutiva, por parte do juízo.

•Falta de estipulação por parte do CPC.

•Critérios de análise de oportunidade e conveniência do juiz quando declina da competência.

•Possibilidade de declinação da competência para o melhor lugar – tendo em vista a boa administração.

•Somente no caso do critério territorial.

•Possibilidade de suscitar conflito de competência, por parte daquele juiz para quem foi declinada a competência.